



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

Resolução nº 007/2017.

De 21 de junho de 2017.

FIXA OS VALORES DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS, VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Legislativo Municipal de Altamira, Estado do Pará, RESOLVE:

A MESDA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias, indenização de transporte e indenização de alimentação aos parlamentares e servidores do Poder Legislativo Municipal observarão obrigatoriamente as normas dispostas nesta Resolução.

Parágrafo único - Observados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, da economicidade e do estrito interesse do serviço público, será devida diária, indenização por transporte ou indenização de alimentação ao parlamentar ou ao servidor do Poder Legislativo Municipal que se deslocar temporariamente do município, nos seguintes casos:

I - Participação em congressos, cursos, painéis e demais eventos, que tenham como objeto o interesse público municipal;

II - Encaminhamentos de pedidos de recursos ou atendimento de demandas junto a repartições federais ou estaduais, ou junto aos gabinetes de deputados federais ou estaduais, desde que relacionado ao interesse público municipal;

III - À serviço de interesse público do Poder Legislativo Municipal ou do município de Altamira.

Art. 2º - O valor da diária a ser paga aos Agentes Políticos e aos Servidores da Câmara Municipal de Altamira, quando em viagem devidamente autorizados, tendo-se como referência o local de deslocamento, é fixada mediante os seguintes critérios:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

BENEFICIÁRIO	DESTINO		
	MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ	CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ	FORA DO ESTADO DO PARÁ
Vereador	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 600,00
Servidor	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00

Parágrafo Único – No caso de deslocamento sem a necessidade de pernoite, o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente.

Art. 3º - Os valores das diárias serão reajustados anualmente, no mês de fevereiro de cada ano, tendo como base o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) apurado nos últimos doze meses pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituir este.

Art. 4º - O parlamentar ou o servidor do Poder Legislativo Municipal que receber diária, deverá apresentar à Mesa Diretora, até o quinto dia útil após o regresso, com vistas à prestação de contas, o relatório de viagem, consignando as informações requeridas, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia da solicitação de diárias/indenização de transporte;

II - Documento hábil atestando a frequência ou presença do beneficiário no local do destino;

III - Documento das despesas de transporte ou de alimentação, quando for o caso, devidamente quitadas; e

IV - Prova da devolução dos valores recebidos a maior, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas deverá ser analisada pela Mesa Diretora, que poderá aprová-la, rejeitá-la ou baixá-la em diligência.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas será reprovada quando os documentos e/ou as informações prestadas mostrarem-se incompatíveis para com o disposto na presente Resolução.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas será baixada em diligência quando necessitar de comprovações complementares a sanar eventuais

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 515 - 1528 - CEP: 68.371-020
Altamira - Pará

dúvidas ou erros observados, devendo, após prestadas as devidas informações pelo beneficiário, ou complementadas as informações com a documentação solicitada, ser considerada aprovada ou reprovada.

Parágrafo Quarto - A prestação contas será aprovada quando estiver plenamente de acordo para com o disposto na presente Resolução.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altamira, em 21 de junho de 2017.


Raimundo de Sousa Aguiar
Vice Presidente


Dr. Loredan de Andrade Mello
Presidente


Victor Conde de Oliveira
1º Secretário

Roni Emerson Heck
3º Secretário


Isaac Costa da Silva
2º Secretário